



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 180

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: [assinatura]

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 302.001/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de garrafas squeeze, sacola ecológica, chaveiro, boné, Necessaire e contratação de empresa para confecção de material gráfico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Licitação. Contratos Administrativos. Pregão Eletrônico. : Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de garrafas Squeeze, sacola ecológica, chaveiro, boné, Necessaire e contratação de empresa para confecção de material gráfico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN. Minuta de Edital. Análise Jurídica Prévia. Aprovação com ressalvas.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação da pessoa jurídica de direito privado, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com o intuito de adquirir **garrafas Squeeze, Sacola ecológica, chaveiro, boné, Necessaire e contratar de empresa para confecção de material gráfico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.**

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Termo de Referência; autorização de abertura de processo licitatório; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 183

Rubrica

Mat. n.º: 1464

informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa já em consonância com o PPA, LOA e LDO; designação de Pregoeiro e equipe de Apoio; bem como a Minuta de Edital e respectivos anexos, tudo devidamente contemplado em um único **Volume de 179 (cento e setenta e nove) páginas.**

Ato contínuo o processo foi direcionado a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise da Minuta de Edital de Licitação e demais atos, com o viés jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Os processos licitatórios, por sua vez, devem ser eivados de boa fé pública e estar fundamentados nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, motivo pelo qual existem requisitos mínimos que devem ser observados para cada tipo de processo em específico, os quais passarei a analisar minuciosamente.

a) Da Escolha da Modalidade de Licitação - Pregão

A modalidade licitatória do tipo Pregão encontra previsão legal na Lei nº 10.520/02, Decretos Federais de nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, bem como Decretos Municipais de nº 010/2013 e nº 029/2020, e subsidiariamente ainda a Lei nº 8.666/93, sendo essa modalidade a mais adequada para aquisição de bens ou serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se **bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 182

Rubrica

Mat. n.º: 1964

especificações usuais no mercado. (Lei nº 10,520/2002) - grifos nossos.

Isto posto, **compreendo que a Aquisição de garrafas squeeze, sacola ecológica, chaveiro, boné, Necessaire e contratação de empresa para confecção de material gráfico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN se enquadra na descrição de bens "comuns"**, seguindo a mesma lógica do Termo de Referência do processo e do próprio Pregoeiro.

A escolha pela modalidade Pregão na forma Eletrônica só vem à reforçar a presença dos Princípios norteadores da Administração Pública no processo, principalmente porque permite uma maior competitividade entre os interessados e imprime maior vantajosidade financeira na referida contratação.

b) Dos requisitos processuais da fase preparatória

Conforme se depreende dos Autos, na Solicitação de Despesa e no Termo de Referência encontramos a descrição do objeto que, salvo melhor juízo, encontra-se bem descrito e especificado.

Traz, contudo, a especificação dos itens, além da justificativa pertinente à contratação; bem como respectivas exigências para habilitação e aceitação das propostas, devidamente elencadas na Minuta do Edital apreciada, com arrimo na Lei nº 10.520/2002. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade **de contratação e definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 183

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 104

elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
IV - a **autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.** - grifos meus.

Notadamente, optou-se pelo uso do **Sistema de Registro de Preço** para essa aquisição, tendo em vista que a aquisição pretendida é parcelada, de modo que me parece ser a escolha mais assertiva pelo SRP, considerando a incerteza de quantidade imediata a se adquirir.

A aquisição pretendida optou pelo formato de item, a qual é o formato mais adequado, visto que imprime maior competitividade no certame, e é a regra geral das licitações públicas, denotando a legalidade da contratação.

Contudo, a **descrição do objeto**, salvo melhor juízo, **não encontra-se no melhor formato**, isto porque une aquisição e serviço na mesma contratação, o que não encontra razão na legislação atual, posto que fere a precisa definição do objeto, conforme disposto no art. 3º supracitado. Notadamente o pregoeiro, utilizando de sua autonomia para descrever melhor o objeto para a contratação, optou por melhor delinear o objeto em questão, no entanto também não obteve êxito, visto que tornou o objeto completamente em aquisição, o que não condiz com a necessidade evidenciada no primeiro objeto descrito pelo setor demandante.

Logo, salvo melhor juízo, sugiro a divisão do processo em dois, de modo que um terá como objeto a aquisição dos itens 71, 72, 73, 74, 75 e 76 do Termo de Referência; e o outro contará com a contratação de empresa para confecção de material gráfico de todos os demais itens contidos no mesmo Termo de Referência.

Saliente-se que a pesquisa mercadológica encontra-se acostada às fls. 89 a 208, regular perante a **Instrução Normativa de nº 73/2020**, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 284

Rubrica

Mat. n.º: JMG

Ministério da Economia, seguindo a metodologia de média dos valores obtidos junto à fornecedores e preços obtidos junto a plataformas de pesquisa especializada.

Com efeito, para a formalização do processo relativo ao Pregão Eletrônico, dispõe o Decreto de nº 10.024/2019 o seguinte:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

(...). - grifos meus

No aspecto formal, as peças processuais comportam as formalidades exigidas no dispositivo acima e é importante frisar que tanto o Termo de Referência quanto a Minuta do Edital basearam-se nos modelos da Advocacia Geral da União – AGU, encontrados no sítio eletrônico do mesmo em Manual de Boas Práticas Consultivas.

Frise-se ainda que a formalização do processo em comento encontra-se em consonância com a **Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em especial art. 10 e seguintes**, que trata da Composição do Processo de Realização da Despesa Pública.

III – CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 185

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: [assinatura]

Neste diapasão, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº **302.001/2022** atendeu aos requisitos legais em parte, de modo que a Minuta do Edital e respectivos anexos, incluindo a minuta do Contrato, está em conformidade com a legislação vigente pertinente ao tema, contudo o processo somente estará apto a dar prosseguimento após o saneamento das ressalvas evidenciadas acima.

Remeto os autos ao Pregoeiro do Município para o prosseguimento do processo.

Serra Caiada/RN, 10 de Maio de 2022.


Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
Matrícula nº 1464